



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.401

BELÉM — SÁBADO, 19 DE JANEIRO DE 1957

(*) DECRETO N. 2.202 — DE 17 DE JANEIRO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado de Finanças a pagar ao Tribunal Regional Eleitoral, através da dotação do item "Eventuais para despesas não consignadas no orçamento" — Subconsignação "Despesas Diversas", Consignação "Diversos", da verba "Encargos Gerais do Estado", a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e ainda adiantar, ao mesmo Tribunal a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) que será reembolsada oportunamente.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 42, da Constituição Estadual;

Considerando que o Governo do Estado sempre que se processam eleições de âmbito estadual, auxilia financeiramente o Tribunal Regional Eleitoral no custeio da respectiva despesa, mediante abertura de crédito especial, sob a aprovação prévia da Assembléia Legislativa;

Considerando que o período normal das atividades do Poder Legislativo só terá início em abril vindouro e que a convocação extraordinária da Assembléia Legislativa para emitir seu pronunciamento sobre um projeto de lei solicitando a abertura de crédito acarretará pesado ônus ao erário estadual;

Considerando que o Tribunal Regional Eleitoral não conta receber os recursos que o Tribunal Superior Eleitoral destina às despesas com as eleições a serem realizadas a 17 de fevereiro próximo, para preenchimento da vaga de Senador na representação do Estado no Senado da República, em virtude de não terem sido ainda distribuídos os créditos para tal fim consignados no Orçamento da República, dependentes de Registro do Tribunal de Contas da União;

Considerando que, na ausência de autorização legislativa para a abertura do crédito especial acima mencionado, o Governo do Estado não está impedido de atender a citada despesa à conta de "Eventuais", item "Para despesas não consignadas no orçamento", definido na consignação "Despesas Diversas", consignação "Diversos" da verba "Encargos Gerais do Estado";

Considerando, finalmente, que ao Poder Executivo cabe a faculdade de movimentar dotações orçamentárias na conformidade do disposto no art. 33, § 2.º, da Carta Política do Estado;

DECRETA:

Art. 1.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesa, autorizada a pagar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral a quantia de Cr\$ 300.000,00 de uma só vez ou parceladamente, para atendimen-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

to de despesas gerais com as eleições estaduais de 17 de fevereiro próximo.

Parágrafo Único. Fica, do mesmo modo autorizado a Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesa a adiantar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, a importância de Duzentos e cinquenta mil cruzeiros, que serão restituídos oportunamente, logo que aquele Tribunal disponha dos recursos que lhe forem atribuídos para esse fim.

Art. 2.º A despesa com o pagamento da quantia de Cr\$ 300.000,00 correrá à conta da dotação para "Eventuais" — item "Para Despesas Não Consignadas No Orçamento" — subconsignação "Despesas Diversas" — Consignação "Diversos" — da verba "Encargos Gerais do Estado".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção.

DECRETO N. 2.203 — DE 18 DE JANEIRO DE 1957

Transfere a escola de 1.ª entrância do lugar Alto Rio Moções, município de Anajás, para o lugar Paraíso do Gabriel, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrância, do lugar Alto Rio Moções, município de Anajás, para o lugar Paraíso do Gabriel, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 25 — DE 18 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Determinar aos senhores Secretários de Estado e Diretores de Departamentos que, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, submetam à sua aprovação a escala de férias dos funcionários lotados nas suas

repartições, a vigorar no corrente ano, para efeito de publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e

Justiça

re, vaga com a dispensa, a pedido, de Deodato Gonçalves Júnior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e

Justiça

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Deodato Gonçalves Júnior da função de comissário de polícia na vila de Jupim, município de Sou-

re.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e

Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Protocolo n. 250 — Ofício n. 193/57, do Serviço Especial de Saúde Pública. — À consideração e parecer do Dr. Secretário de Educação e Cultura, com a atenção que peço sobre a escolha de cidades de menor assistência como as Ilhas, onde as crianças vivem em absoluto abandono de assistência dentária.

— Ofício s/n. de Oscar Steinher. — A consideração e parecer do Sr. Prefeito Municipal de Marabá, devendo ser levado em especial atenção, que deve ser dado ao caso uma solução rasoável, dentro do Regulamento e Leis, fando estados como municípios, para que não hajam dificuldades no cumprimento da cidade de Belém, de carne verde para alimentação da população.

— N. 274 — Of. n. 12, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Acusar e agradecer.

— N. 278 — Of. Circular n. 60/57, do Inspetor da Alfândega de Belém. — Acusar e agradecer.

— N. 299 — Of. s/n. da Duplex Publicidade Limitada. — Como pede. Ao Secretário do Interior e Justiça para os devidos fins, ouvindo antes a Secretaria do Estado.

— N. 268 — Of. s/n. do Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital. — Como opina o Sr. Secretário de Finanças. Comunique ao Juiz solicitante.

— N. 283 — Of. n. 28/57, da Assistência Judiciária do Civil, em que é interessada Maria de Lourdes Souza. — Chame-se a interessada e dé-se-lhe ciência.

— N. 288, petição de Otaciano Gonçalves Barreiros. — Como pede. À S. I. J. para baixar ato.

— N. 289, petição de Raimundo da Fonseca Rebelo, Adjunto de Promotor Público da Comarca de Breves. — A S. I. J. para certificar.

— N. 288, petição de Otaciano Gonçalves Barreiros. — Como pede. À S. I. J. para baixar ato.

— N. 166, petição de Raimundo Pereira Lima. — Convide-se o requerente a fazer juntada de seu

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
 Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
 Major HILDEBRANDO AZEVEDO
 Diretor Geral
 PEDRO DA SILVA SANTOS
 Redator-Chefe
 Matéria paga será recebida:
 Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, quando de verão faz-se até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

PUBLICIDADE:

- 1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
- 1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
- Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
- De 5 vezes em diante, 20% idem. Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, na rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exceções para o exterior, que serão sempre autorizadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

título ou Portaria de nomeação, e volte-me

— Carta de Adolfo Nunes da Mota. — A consideração da Secretaria de Estado de Governo.

— N. 165, petição de Marcus Vinicius Alves de Oliveira. — Como pede, por ser de direito, a base dos atuais proventos que vem o requerente percebendo do Estado como reformado da P. M. A. S. I. J.

— N. 255 — Petição de Lindalva de Jesus Neves — A S. E. G., para relacionar.

— N. 4952 — Petição de José Rodrigues de Magalhães — Convide-se o requerente a mandar reconhecer sua firma, e volte-me a despacho.

— N. 7712 — Petição de José Hipácio Peres Duarte — Volte ao D. P., para que o Sr. Consultor Jurídico emita parecer.

— N. 290 — Petição de Estevam Salomão da Costa — Como pede, por ser de direito, a base dos atuais proventos que vem o requerente percebendo do Estado como reformado da P. M. A. S. I. J.

— N. 167 — Petição de Cipriano Farias Gomes — Convide-se o requerente a fazer a junta da seu título de nomeação, e volte-me a despacho.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA**GABINETE DO SECRETARIO****RELAÇÃO N. 23**

Despachos proferidos pelo senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios: Em 15/1/57

N. 37/0239, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o telegrama do delegado de polícia de Marabá.

"Dar conhecimento que a autorização dada ao comissário de polícia de Marabá foi a quando de minha estada naquele município, permissão de que dei conhecimento ao senhor delegado de polícia".

N. 397, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o laudo médico da funcionária Teresa de Lima Silveira.

"Prestada pelo D.P. a informação determinada, encaminhe-se à Secretaria do Governo para os devidos fins".

S/N., da Prefeitura Municipal de Belém, sobre a instalação de auto-falantes. — Ao DESP.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Cartas: N. 10, de Celino Rodrigues, Belém, faz solicitação. — Ao Diretor do D.E.R. para ver a possibilidade de atendimento.

N. 11, de Edgar Monfredo Borges, S. S. da Boa Vista, sobre o pedido de nomeação de Adjunto de Promotor. — Ao D.P. para dizer.

Telegramas: N. 36, de H. Rodrigues, Belém, comunicação. — A D.E. para tomar conhecimento e arquivar.

N. 37, de Adalberto Carvalho, Vizeu. — Ciente. Arquive-se.

N. 38, de Camilo Torres, delegado de polícia de Marabá. — Providenciado, arquive-se.

N. 39, de Osmarina Maria Quaresma, P. de Móz. — Ciente. Arquive-se.

Ofícios: Em 15/1/57

N. 1, da Delegacia de Polícia de S.S. Boa Vista, comunicação. — Ciente. Arquive-se.

Em 16/1/57

N. 3, da Procuradoria Geral do Estado — Providenciado. Arquive-se.

Em 17/1/57

Petição: N. 029 — João Rodrigues de Souza Filho, pedindo reintegração no cargo de escrivão de polícia de Arquive-se.

Vizeu. — Ao D.P. para exame e parecer.

030 — Cristovam Pinto Martins, médico legista, lotado no I.M.L. do DESP, pedindo licença — Ao D.P. para dizer.

01173 — Carlos Alberto Santa Rosa, sinalheiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Já estando informado, remeta-se ao Exmo Sr. General Governador do Estado.

Telegrama: N. 40, de Pedro Carneiro Moreira e Silva, Prefeito de Marabá, informação sobre arrendamento de castanhais por parte da viúva Antônio Régo e Jorge Mutron. — A D.E. para arquivar em "dossier" próprio.

Ofícios: N. 60, da Alfândega de Belém, sobre o laudo médico da funcionária Teresa de Lima Silveira — faz comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 8, do Educandário Monteiro Lobato, apresentando um relatório. — A D.E. para acusar o recebimento e arquivar em "dossier" próprio.

N. 78, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o requerimento sobre a aposentadoria do sinalheiro Raimundo de Sousa Mendes — Ao D.P. para exame e parecer.

N. 79, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico da funcionária Zulila de Brito Manso Flexa — Ao D.P. para exame e parecer.

N. 82, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o expediente tratando da transferência da escola de Ia. entrância, do lugar Alto Rio Mocódes, em Anajás. — A D.E. para os fins devidos.

N. 18, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama da delegacia de polícia de Anhangá, comunicação — A D.E. para baixar.

N. 19, da Procuradoria Geral do Estado, apresentação do funcionário — Agradecer e arquivar.

N. 3, da Liga contra a Leprosia — Providenciado. Arquive-se.

N. 1995, da Secretaria de Saúde Pública, roendo do funcionário José Olímpio Pino Ferreira — A D.E. para os fins determinados.

Boletins: N. 10, da Policia Militar, serviço para o dia 16/1/57 — Ciente. Arquive-se.

N. 12, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servizo para o dia 16/1/57. — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**ARRECADAÇÃO DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1957**

Renda de hoje para o Tesouro	757.955,40
Renda de hoje comprometida	14.749,10
Total de hoje	772.704,50
Total até ontem	18.217.829,30
Total até hoje	18.990.533,80
TOTAL GERAL	Cr\$ 18.990.533,80

Sábado, 19

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1957 — 3

Vistos: L. Coelho, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA T E S O U R A R I A		
SALDO do dia 16/1/1957	1.631.064,10	3.665.133,60
Renda do dia 17/1/1957	2.271,20	1.633.335,30
Recolhimentos e descontos		
SOMA	Cr\$ 5.298.468,90	
Pagamentos efetuados no dia 17/1/57 ..		1.000,00
SALDO para o dia 18/1/1957		5.297.468,90
DEMONSTRACAO DO SALDO		
Em dinheiro	3.979.927,00	
Em documentos	1.317.541,90	
T O T A L	Cr\$ 5.297.468,90	

Belém (Pará), 17 de janeiro de 1957.

Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — (a.) Eu-
sébio Cardoso, Tesoureiro

EDITAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1
Concorrência Pública para fornecimento de alimentação aos
alunos da Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da 1.ª Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que, às 12 horas do dia 4 de fevereiro de 1957, na Escola Industrial de Belém, à Trav. D. Romualdo de Seixas, n. 374, nesta Cidade, receberá a sala onde funciona a Secretaria, propostas para fornecimento de alimentação aos alunos da referida Escola, mediante condições seguintes:

Primeira: Os proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou se fôr o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;
- b) Prova de estar em dia com as obrigações militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará o contrato se o mesmo fôr brasileiro, ou carteira de estrangeiro, modelo 19, se fôr estrangeiro;
- c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (lei dos 2/3);
- d) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregados e empregadores;
- e) Certidão de pagamento de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 24.279, de 23/12/1947);
- f) Prova de existência de seguro de acidentes no trabalho;
- g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765 de 9/11/1940 (quitação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);
- h) Prova de já terem executado serviço no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno conteúdo para as entidades para quem trabalharam;
- i) Carta do Banco de primeira ordem, atestando a sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da concorrência;
- j) Recibo da caução a que alude a condição 15.ª a ser prestada até as 12 horas do dia anterior ao da Concorrência.

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na con-

dição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais seladas na forma da lei e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento, devendo os preços unitários serem correspondentes a uma alimentação diária "por per capita."

Quarta: — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso da demora ou falta de fornecimento o contratante ficará sujeito à multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.º

Quinta: — Ao Presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para execução do serviço em apreço.

Sexta: — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

Sétima: — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.ª Concorrência Pública.

Oitava: — Os preços propostos para execução serão considerados firmes e sómente poderão ser alterados se durante a execução dos serviços fôr criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de cinco por cento (5%) do valôr existente quando da apresentação das propostas.

Nona: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, sómente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempo anteriores à data de comunicação.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, perderá em favôr desta a caução prestada.

Décima primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as cauções dos demais proponentes.

Décima segunda: — O pagamento dos serviços será feito pela DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL, neste Estado, mensalmente em moeda corrente, à medida que os mesmos forem sendo executados.

Décima terceira: — A fiscalização do serviço será feita por pessôa ou pessôas designadas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM.

Décima quarta: — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante, ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, salvo hipótese de retardamento no início ou término dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4.ª). As multas serão impostas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, cabendo recurso sem efeito suspensivo para o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA por intermédio da DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL e deverão ser pagos dentro do prazo de dez (10) dias, contando da data da notificação, sob pena de serem descontados da Caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

Décima quinta: — A caução garantidora das propostas será de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Escola Industrial de Belém, à reforçá-la até a importância correspondente ao valôr do fornecimento mensal.

Décima sexta: — O contrato que fôr firmado para exe-

cução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) transferir o contrato ou sub-empreitar total ou parcialmente os serviços sem prévia e escrita autorização da DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM;

b) ter à sua falência decretada;

c) deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;

d) deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.a;

e) paralisar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM.

Décima sétima: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a caução prestada, em sua totalidade devendo, porém serem pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

Décima oitava: — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo desta ou fiscalização do serviço.

Décima nona: — O valor total da Caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento.

Vigésima: — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou de consumo existente no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Vigésima primeira: — Os serviços deverão ser executados de forma a que não prejudiquem o horário escolar.

Vigésima segunda: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.ª Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços, além de outras vantagens propostas que consultem os interesses da Escola Industrial de Belém.

Vigésima terceira: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo exclusivo da Diretoria.

Vigésima quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência, na Sala da Secretaria da Escola Industrial de Belém, das 9 às 12 horas.

Belém, 17 de janeiro de 1957.

(a) Deolindalvo Corrêa Guimarães

Almoxarife classe "G"

(Ext. — 18, 19 e 22/1/57)

pregados e empregadores;

b) Certidão de pagamento do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279 de 23/12/47;

c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/940, quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

Segunda — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira — As propostas, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

Quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

Quinta: — A inscrição à presente concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. DIRETOR DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, até às 12 horas do dia 4 de fevereiro de 1957.

Belém, 17 de janeiro de 1957.

Deolindalvo Corrêa Guimarães

Almoxarife classe "G"

(Ext. — 18, 19 e 22/1/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Concorrência Administrativa e Permanente

EDITAL N. 1/57
Concorrência Administrativa e Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e suas Dependências. De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que nos Térmos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757, do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P. U.), e art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta de três (3) a vinte e cinco (25) de janeiro corrente no Almoxarifado desta Faculdade, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para fornecimento de artigo de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências, durante o exercício de 1957, sob as seguintes condições:

d) certidão de pagamento dos impostos estaduais e municipais;

e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA: As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira (1.ª) via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais o sêlo de Educação e Saúde, todas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1

Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais permanentes e de consumo para a Escola Industrial de Belém.

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, sala onde funciona a Secretaria, a inscrição à Concorrência Administrativa para o fornecimento de materiais permanentes e de consumo — Consignação 4 — Material permanente, Subconsignações 03, 04, 08, 09, 11 e 12 e Consignação 3 — Material de consumo, Subconsignações 02, 03, 04, 05, 10, 11, 13, necessário à Escola Industrial de Belém no decorrer do ano de 1956.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos federais, estaduais, municipais, inclusive, o sindical dos em-

ployados;

b) Certidão de pagamento do imposto de renda (Art.

131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279 de 23/12/47;

c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/940, quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

Segunda — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira — As propostas, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

Quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

Quinta: — A inscrição à presente concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. DIRETOR DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, até às 12 horas do dia 4 de fevereiro de 1957.

Belém, 17 de janeiro de 1957.

Deolindalvo Corrêa Guimarães

Almoxarife classe "G"

(Ext. — 18, 19 e 22/1/57)

envelope fechado e lacrado, com as indicações do conteúdo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA: O comerciante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois (2) ou mais grupos desta Concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA: Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça (§ 1º do art. 51, do C. C. P. e art. 755, do R. G. C. P.)

Para maior eficiência da fiscalização desse dispositivo, a Faculdade se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2º do art. 741, do Regulamento General de Contabilidade Pública.

QUINTA: Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3º do C. O. e art. 760, do R. G. C. P.)

SEXTA: O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R. G. C. P.)

SÉTIMA: Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fólios do livro, talão, impressos, etc.).

OITAVA: Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusado a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta,

promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA: As contas serão apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA: Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelo Secretário da Faculdade, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatacias, etc., até a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, não influindo, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, por quanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatacias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA: As propostas serão abertas às nove (9) horas do dia vinte e oito (28) de janeiro corrente, na Secretaria da Faculdade, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA: (Da exclusividade): Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra B do art. 246 do R. G. C. P. U., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA QUARTA: Constitui a presente, concorrência de catorze (14) grupos, assim discriminados:

Grupo I — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

Grupo II — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

Grupo III — Combustíveis e lubrificantes.

Grupo IV — Materiais primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados

destinados a qualquer transformação.

Grupo V — Produtos químicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

Grupo VI — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.

Grupo VII — Material elétrico.

Grupo VIII — Material para extinção de incêndio.

Grupo IX — Material artístico; insígnias e bandeiras.

Grupo X — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha.

Grupo XI — Modelos e utensílios de ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.

Grupo XII — Mobiliário em geral.

Grupo XIII — Máquinas, motores e aparelhos.

Grupo XIV — Ferramenta e utensílios de oficina.

DÉCIMA QUINTA: Os interessados encontrarão, no Almoxarifado da Faculdade de Medicina, das oito (8) às onze (11) horas, uma relação dos artigos a que se refere esta Concorrência, todos os modelos necessários e mais esclarecimentos que desejarem.

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 2 de janeiro de 1957.

(aa) Manoel Lopes da Silva, Almoxarife I.

Pof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

(Ext. — Dias 3 e 19/1/57)

Estado, anexa, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2787-55, e em cumprimento ao acordão n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Jose Tavares de Lima, brasileiro, casado, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente a operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detinhamo no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e fls. com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos:

"Deferido, "ad-referendum" da Assembleia Legislativa do Estado, nos termos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. Em 20-1-56. — (a.) Gen. Alexandre Z. Assumpção, Governador do Estado, da-se-me, por esta fórmula e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enteuse se obriga a pagar a Fazenda Pública o valor da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como aluguel e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º, do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos ônus à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca,

constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embargo à quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas.

Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. p. Ribamar Cruz. Testemunhas:

Castorina A. Santos. Evandro R. Carmo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografiei.

Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão desse aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000

ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.
(T. — 16.915 — 19. 26-1 e 5-2-57).

Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, à margem do rio Caracurú, que assina o sr. Eugênio José Gentil Guedes, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Almeirim, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$..... 10.800,00, referente à taxa de aforamento (guia expedida ao D. R. em 27-11-56), medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, fica à margem do rio Caracurú, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Escondido, pelo lado de baixo com terras devolutas, a partir do lugar Nova Vida, e pelos fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente uma légua quadrada, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria judicial aos autos, a existência de várias benfeitorias sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2779-55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acordo n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Eugênio José Gentil Guedes, brasileiro, casado, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Senhor General Governador do Estado, nos termos seguintes: — "Deferido, 'ad-referendum' da Assembleia Legislativa do Estado, nos termos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. Em 25-1-56. — (a.) General Alexandre Z. Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Acórdão n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Em observância, enfim, o dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfitense se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudeário e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º, do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfitente as seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfitente, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudeário de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso, e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embarcação à quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfitente, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Término, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. p. Ribamar Cruz.

Testemunhas:

Casterina A. Santos

Evandro R. Carmo

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Pérides Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.

(T. — 16.916 — 18. 26-1 e 5-2-57).

Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, à margem direita do Igarapé Urucurituba, que assina o sr. Crispim Joaquim de Almeida, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Almeirim, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento recolhida em 29-11-56, ao D. Receita, medindo, conforme verificação "in-loco" 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do igarapé Urucurituba, afluente do rio Pará, a começar travessão dos fundos, das terras de José Julio de Andrade, subindo o referido igarapé, até completar uma légua de frente por outra de fundos, limitando-se pelos lados de cima, baixo e fundos com terras devolutas, ou seja a área de 3.000 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, juntada aos autos, conforme certidão do Tribunal de Justiça do Estado, tudo na forma do processo n. 2772-55, e em cumprimento ao acordão n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Crispim Joaquim de Almeida, brasileiro, casado, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Senhor General Governador do Estado, nos termos seguintes: — "Deferido, 'ad-referendum' da Assembleia Legislativa do Estado, nos termos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. Em 25-1-56. — (a.) General Alexandre Z. Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Acórdão n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Em observância, enfim, o dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfitense se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudeário e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º, do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfitente as seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfitente, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudeário de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso, e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embarcação à quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfitente, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Término, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. p. Ribamar Cruz.

Testemunhas:

Casterina A. Santos

Evandro R. Carmo

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Pérides Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.

(T. — 16.916 — 18. 26-1 e 5-2-57).

Em observância, enfim, ao dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfitense se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudeário e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º, do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfitente as seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfitente, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudeário de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso, e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embarcação à quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfitente, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Término, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. p. Ribamar Cruz.

Testemunhas:

Casterina A. Santos

Evandro R. Carmo

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Pérides Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.

(T. — 16.916 — 18. 26-1 e 5-2-57).

Em observância, enfim, ao dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfitense se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudeário e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º, do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfitente as seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfitente, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudeário de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso, e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embarcação à quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfitente, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Término, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. p. Ribamar Cruz.

Testemunhas:

Casterina A. Santos

Evandro R. Carmo

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Pérides Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.

(T. — 16.916 — 18. 26-1 e 5-2-57).

Almeida, o escrevi.

Selado com Cr\$ 61.50.

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.
Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54. (T. — 16.919 — 19 e 29-1 e 9-2-57).

Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, à margem esquerda do rio "Caracurú", que assina o sr. Antonio Fernandes Teixeira, brasileiro naturalizado, casado, residente em Almeirim, e extrator de produtos nativos, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento (guia expedida em 29-11-56), medindo, conforme verificação "in-loco" 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do rio Caracurú, afluente do rio Jari, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas, a partir do lugar Nova Vida; pelo lado de baixo, com terras devolutas, a partir do lugar "Morcego", e pelos fundos, com terras devolutas, medindo aproximadamente uma legua quadrada, ou seja a área de 3.600 hectares, evidentemente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrebatamentos, ainda mais provando através de vistoria juntas aos autos, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2792-55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acôrdão n. 284 de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado da Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Antonio Fernandes Teixeira, brasileiro naturalizado, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original à operação de ratificação de posse do imóvel deserto e "detalhado no anverso deste", e que tudo fica transladado a este livre e nestas fls. com dita petição ipsius literis; e porque nessa, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo Sr. General Governador do Estado e nem apresentaram até hoje motivos que justifiquem o não cumprimento daquela determinação governamental, a se apresentarem e reassemirem os cargos para onde foram removidos dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão nos termos do art. 32 da citada lei.

São os seguintes os exatores removidos e notificados por este editorial:

Maximino Campos Filho — Coletor de Acará, removido para Tucuruí.

Ludgero Burlamaqui Monteiro — Coletor de Alenquer, removido para Afuá.

Romulo Soares — Coletor de Breves, removido para Muaná.

Sebastião Pinheiro Góes — Escrivão de Abaetetuba, removido para Fáro.

Lucílio dos Santos Barbosa — Escrivão de Altamira, removida para Mojuí.

Ione Bermegui Dantas — Escrivã removida de Itaituba para Portel.

Gerson de Melo Sampaio — Escrivão, removido de Juruti para Ananindeua.

Antonietta Dolores Teixeira — Escrivã removida de Santarém para Óbidos.

José Nunes — Escrivão, removido de Santa Julia para Juruti.

Jose Rodrigues de Carvalho — Administrador, removido de Bragança para Óbidos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será este fixado a porta desta repartição publicado no DIÁRIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos. Eu, Alvaro Moaclar Ribeiro, Chefe de Expediente, o escrivo, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de 1957.

constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, antecrise ou outra qualquer alienação de imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e serviço público, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto judicial ou qualquer embarcação à quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Término, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. p. Ribamar Cruz.

Testemunhas:

Catarina A. Santos.

Evandro R. Carmo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto..

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi.

Selado com Cr\$ 61.50.

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do rio Caracurú, afluente do rio Jari, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas, a partir do lugar Nova Vida; pelo lado de baixo, com terras devolutas, a partir do lugar "Morcego", e pelos fundos, com terras devolutas, medindo aproximadamente uma legua quadrada, ou seja a área de 3.600 hectares, evidentemente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrebatamentos, ainda mais provando através de vistoria juntas aos autos, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2792-55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acôrdão n. 284 de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Oscar da Cunha Lauzid. Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1º da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), ficam notificados os senhores Coletores e Escrivães de Coletorias Estaduais, abaixo relacionados, os quais ainda não se apresentaram às suas Exatorias para onde foram removidos por atos do Exmo Sr. General Governor do Estado e nem apresentaram até hoje motivos que justifiquem o não cumprimento daquela determinação governamental, a se apresentarem e reassumirem os cargos para onde foram removidos dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão nos termos do art. 32 da citada lei.

São os seguintes os exatores removidos e notificados por este editorial:

Maximino Campos Filho — Coletor de Acará, removido para Tucuruí.

Ludgero Burlamaqui Monteiro — Coletor de Alenquer, removido para Afuá.

Romulo Soares — Coletor de Breves, removido para Muaná.

Sebastião Pinheiro Góes — Escrivão de Abaetetuba, removido para Fáro.

Lucílio dos Santos Barbosa — Escrivão de Altamira, removida para Mojuí.

Ione Bermegui Dantas — Escrivã removida de Itaituba para Portel.

Gerson de Melo Sampaio — Escrivão, removido de Juruti para Ananindeua.

Antonietta Dolores Teixeira — Escrivã removida de Santarém para Óbidos.

José Nunes — Escrivão, removido de Santa Julia para Juruti.

Jose Rodrigues de Carvalho — Administrador, removido de Bragança para Óbidos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será este fixado a porta desta repartição publicado no DIÁRIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos. Eu, Alvaro Moaclar Ribeiro, Chefe de Expediente, o escrivo, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Dias : 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12 e 13-2-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Finanças

EDITAL

Os proprietários dos imóveis abaixo relacionados que não forem encontrados ou se negarem a receber os "Avisos de Lançamento" referentes ao Imposto Predial para exercício de 1957, ficam convidados a comparecer ao Serviço de Lançamento e Cadastramento da Diretoria Geral da Fazenda desta Prefeitura, das 8,30 às 11,30 e das 15,00 às 17,00 horas, a fim de que não se esgotem os prazos previstos em lei para reclamações e petições requerentes do benefício:

Rua Coronel Luiz Bentes —

Ns.: 88 — 480.

Beco da Piedade — Ns.: 33 —

Travessa Barão do Triunfo —

Ns.: 1 — 5 — 7 — 9 — 11 — 13

— 15 — 17 — 21 — 23 — 25 — 29

— 37 — 39 — 41 — 49 — 91 — 99

— 105 — 105 A — 109 — 273 —

559 — 581 — 773 — 975 — 977 —

827 — 829 —

Rua Curuá — Ns.: 511 —

553 —

Travessa 9 de Janeiro — Ns.:

23 A — 31 (casa A) — 33 — 57

— 67 —

Passagem João de Deus — Ns.:

4 — 66 — 66 A — 68 — 68 A —

78 — 88 — 108 A — 136 — 144 —

148 — 231 — 241 — 243 — 244 —

258 — 267 — 296 — 327 A — 328

— 330 — 335 — 341 — 382 —

387 — 399 — 400 — 402 —

Rua Farias Brito — Ns.: 13 —

— sin (Simpliciano Medeiros) — s/n (Carlos P. Filho) —

s/n (José Batista de Souza Leão) —

Travessa Humaitá — Ns.: 17 —

197 — 392 — 163 — 737 — 739

— 791 — 977 — 1.069 — 1.151 —

1.197 — 1.297 — 1.301 — 1.315 —

1.323 — sin (Leônio) — s/n (Wilson) —

Passagem Leitão — Ns.: 40 —

135 — 163 —

Passagem São Sebastião — Ns.:

11 — 13 — 14 — 14 A — 14 B —

14 C — 14 D — 14 E — 16 —

Travessa São Domingos — Ns.:

15 — 16 — 23 — 27 — 30 — 33 —

36 — 38 — 40 — 44 — 46 — 53 —

54 — 58 — 66 — 70 — 83 — 93 —

53 —

Passagem Nossa Senhora das

Gracas — Ns.: 7 — 41 — 45 —

139 — 145 — 440 —

Passagem Rui Barbosa — Ns.:

24 — 31 — 32 — 56 — 67 — 71 —

130 — 254 —

Travessa José Bonifácio —

Ns.: 357 — 385 — 503 — 548 —

780 — 857 — 1.006 — 1.153 —

sim (Sulamita Noronha Nascimen) —

Passagem Joana D' Arc —

Ns.: 82 — 94 — 119 —

Travesa 3 de Maio — Ns.: 8 —

29 — 68 — 70 — 80 — 82 — 116

— 125 — 146 — 162 — 168 — 201 —

315 — 317 — 319 — 321 — 323 —

325 — 348 — 361 — 365 — 369 —

371 (casa A) — 371 (casa B) —

371 (casa C) — 381 — 404 — 406 —

439 — 441 — 443 — 444 —

445 — 455 — 483 — 494 — 542 —

546 — 548 — 665 — 679 —

683 — 691 — 699 — 801 — 819 —

875 — 885 — 955 — 967 — s/n (Doracy Luiz da Cruz) — s/n (Jesuino C. Negrao) — s/n (Maria Oliveira Rosa) — s/n (Lair

Gomez) — s/n —

Passagem Ganância — Ns.: 10 — 15 — 18 —

Passagem Ana Deusa — N.: 55 —

Passagem Paulo Cicero — Ns.: 132 — 136 — 153 — 165 — 184 — 218 — 228 — 240 — 247 — 249 — 253 — 238 — 279 —

Observação: — Também devem comparecer para tratar de assunto de seu interesse, os proprietários dos imóveis: n. 1.008, à Estrada Nova do Dique e n. 419, à Avenida Salgado Filho. Gabinete do Secretário de Finanças, 16 de janeiro de 1957. — (a) Adriano Menezes, Secretário de Finanças.

(Ext — Dia 19/1/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Aforamentos de Terras)

O sr. dr. engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Olivia da Conceição Fernandes Tavares, brasileira,

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAIS, TERRAS E VIAÇÃO

(Compra de Terras)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lucia Lopes Daltro da Silveira, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 35º Térmo, 35º Município — Irituba e 11º Distrito.

Com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a rodovia federal BR-14 (Transbrasiliana) a começar no Km. (170) na margem esquerda da mesma rodovia, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, confinando pela frente com a referida rodovia BR-14 e pelos fundos e lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Irituba.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Janeiro de 1957.

JOANA FERREIRA CRUZ
P/ Oficial Administrativo
(T. 16.810 — Dias 9, 19, 29[1]57)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Silva Gomes, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28a. Comarca — Óbidos: 74º Térmo; 74º Município — Orixiáminá e 195º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita do baixo rio Trombetas, limitando-se: pelo lado de cima, com Martinho Prinzes Coimbra; pelo lado de baixo, com Aniré.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Janeiro de 1957.
JOSE ALBERTO SOARES MAIA
pelo Oficial Administrativo
(T. 16.823 — 10, 20 e 30[1]57)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Armindo Brito dos Santos, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28a. Comarca — Óbidos: 74º Térmo; 74º Município — Orixiáminá e 195º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Erepecurá, limitando-se: pelo lado direito, com terras do Estado; pelo lado esquerdo, com o lago Barranquinho e terras do Estado e pelos fundos, com os lagos Apé e Barranquinho, medindo 1.060 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Orixiáminá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Janeiro de 1957.
JOSE ALBERTO SOARES MAIA
pelo Oficial Administrativo
(T. 16.821 — 10, 20 e 30[1]57)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Alves de Souza, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28a. Comarca — Óbidos: 74º Térmo; 74º Município — Orixiáminá e 195º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, fazendo frente com a margem esquerda do lago Campina, limitando-se: pelo lado de cima e fundos, com o mesmo lago e pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Raimundo Alves Pinheiro, medindo 550 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Orixiáminá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Janeiro de 1957.

JOSE ALBERTO SOARES MAIA
pelo Oficial Administrativo
(T. 16.821 — 10, 20 e 30[1]57)

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Janeiro de 1957.

JOSE ALBERTO SOARES MAIA
pelo Oficial Administrativo
(T. 16.823 — 10, 20 e 30[1]57)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Dando cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, e aos nossos Estatutos, temos a grande satisfação de apresentar-lhes o Balanço Geral e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", referentes ao ano de 1956, em face da qual se verifica um lucro líquido de Cr\$ 5.573.316,20, (cinco milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos). De acordo com os nossos Estatutos esse lucro foi distribuído da seguinte maneira: 5% para o fundo de reserva legal, no montante de Cr\$ 278.665,80, (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos); Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para pagamento de dividendos oriundos de ações preferenciais, correspondentes a 60% do seu montante; Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para pagamento de dividendos de ações ordinárias correspondentes a 40% do seu montante, ficando ainda um saldo de Cr\$ 294.650,40 (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos), cuja aplicação será determinada pela digna Assembléa Geral a realizar-se nos próximos dias.

Não obstante, sugerimos a idéia de transferir esse crédito ao nosso "Fundo de Reserva Legal", para consolidação do capital social. Convém salientar que o lucro normal atingiu a cifra de Cr\$ 3.845.272,90 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos), sendo que os Cr\$ 1.728.043,30 (hum milhão setecentos e vinte e oito mil e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos), restantes são oriundos de alienação de bens do ativo como sejam "Máquinas para Fiação" compradas e imediatamente vendidas à Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima, S. A., de Capanema — Cr\$ 1.698.043,30 (hum milhão seiscentos e noventa e oito mil e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos) e "Veículos", em cuja venda obtivemos um lucro de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), classificados na Demonstração de Lucros e Perdas, como RESULTADOS EVENTUAIS.

Ainda com referência ao lucro líquido de Cr\$ 5.573.316,20 (cinco milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos), temos a declarar que o mesmo foi obtido pelos seguintes estabelecimentos de nossa propriedade:

Pela Casa Matriz	4.490.653,40
Pela Filial de Capanema	931.756,10
Pela Filial de Bragança	74.281,00
Pela Filial de Ourém	76.625,70

Cr\$ 5.573.316,20

Nesta oportunidade queremos agradecer a preferência que nos deram os nossos estimados fregueses, a colaboração dos nossos dignos agentes de todos os Estados da União, dos nossos dedicados empregados em geral em fim, de todos aquêles que nos têm ajudado a elevar bem alto o bom nome da nossa firma.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Orixiáminá.

Nada mais tendo a declarar, colocamo-nos ao inteiro dis-

pôr de Vv. Ss. para quaisquer explicações que julgarem ne-

cessárias sobre as peças contábeis acima citadas.

Belém, 16 de janeiro de 1957.

(aa.) Antonio Gonçalves Maia — Diretor Presidente

João da Silva Cunha — Diretor Secretário
Nabor de Castro e Silva — Diretor Tesoureira

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho —

Diretor Superintendente

Juvêncio Rodrigues da Cunha — Diretor
Comercial.

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Matriz e Filiais

— ATIVO —

IMOBILIZADO**Imobilizações Efetivas**

Imóveis — Matriz	1.600.000,00
Imóveis — Capanema	600.000,00
Imóveis — Bragança	250.000,00
Imóveis — Ourém	15.000,00
Construções Novas	1.310.793,50
Construções Novas — Ourém	24.654,00
Maquinismos e Acessórios	1.490.078,10
Instalações	373.987,50
Móveis e Utensílios — Matriz	344.268,80
Móveis e Utensílios — Bragança	19.200,00
Móveis e Utensílios — Usina Piratininga	13.800,00
Veículos	2.725.500,00
	8.767.281,90

DISPONÍVEL

Caixa — Matriz	659.912,30
Caixa — Bragança	487.055,30
Caixa — Capanema	752.567,40
Caixa — Ourém	302.989,50
	2.202.524,50
B. do Brasil, S/A, c Dep. s Lite	94.968,00
B. de C. da Amazônia, S/A, c Dept. s Limites — Belém	3.082,60
B. de C. da Amazônia, S/A, c Dept. s Limites — Capanema	2.161,60
B. Ultño. Braslo., S/A, C C Ltda	60.872,80
B. Lav. de M. Gerais S/A, c Dept.	6.852,10
B. of London & S. América, C C	5.648,30
	173.585,40
	2.376.109,90

REALIZAVEL EM CURTO PRAZO**Existências**

Mercadorias — Matriz	1.883.768,00
Mercadorias — Capanema	2.244.290,60
Mercadorias — Bragança	1.810.492,80
Mercadorias — Ourém	880.494,90
	6.819.046,30
Gêneros — Matriz	2.607.857,00
Gêneros — Capanema	541.908,60
Gêneros — Bragança	451.642,00
Gêneros — Ourém	103.275,90
	3.704.683,50
Derivados de Petróleo — Matriz	1.176.562,60
Derivados de Petróleo — Capanema	299.700,00
Derivados de Petróleo — Bragança	86.665,20
Derivados de Petróleo — Ourém	35.898,00
	1.598.825,80
Material de Embalagem	109.809,60
Material de Fabricação	18.720,00
Combustíveis e Lubrificantes	17.350,00
	12.268.435,20

Devedores

Contas Correntes	75.437,70
	12.343.813,90

REALIZAVEL EM LONGO PRAZO**Investimentos**

Empréstimos Compulsórios Lei n. 1474	118.837,80
--	------------

RESULTADOS PENDENTES**Valores Aleatórios**

Liquidações Pendentes	296.753,40
-----------------------------	------------

COMPENSAÇÃO**Riscos**

Títulos Endossados	33.435.871,40
--------------------------	---------------

Valores de Tercíeiros

Ações Caucionadas	250.000,00
	33.685.871,40

Cr\$ 57.588.727,30

10 — Sábado, 19

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1957

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Patrimônio Líquido

Capital — Matriz	9.300.000,00
Capital — Bragança	300.000,00
Capital — Papanema	300.000,00
Capital — Ourém	100.000,00
	10.000.000,00
Fundo de Reserva	286.814,50
Lucros e Perdas	294.650,40
	581.464,90 10.581.464,90

Provisões

Fundo p Dep. de Veículos	922.200,00
Fundo p Dep. de Maquinismos	296.615,60
Fundo p Dep. de Móveis e Utensílios — Matriz	44.061,90
Fundo p Dep. de Móveis e Utensílios — Bragança	1.920,00
Fundo p Dep. de Móveis e Utensílios — Usina Piratininga	1.380,00
Fundo p Dep. de Instalações	71.417,90
Fundo p Cobrança Duvidosas	37.219,10 1.374.814,50 11.956.279,40

EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO

Créditos Quirografários

Contas Correntes	726.300,10
Promissórias a Pagar	1.066.700,00
Duplicatas a Pagar	4.881.410,20
Contas a Pagar	75.791,40
Dividendos a Pagar	5.000.000,00 11.750.201,70

Créditos Privilegiados

Impostos a Pagar — Matriz	22.003,50
Impostos a Pagar — Capanema	71.200,80
Impostos a Pagar — Bragança	80.478,60
Impostos a Pagar — Ourém	22.691,90 196.374,80 11.946.576,50

COMPENSAÇÃO

Riscos

Endossos p Descontos	33.435.871,40
Valores de Terceiros	250.000,00 33.685.871,40 57.588.727,38
Cauções da Diretoria	

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) Antonio Gonçalves Maia
João da Silva Cunha
Nabor de Castro e Silva
Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
Juvêncio Rodrigues da Cunha

Diretor Presidente
Diretor Secretário
Diretor Tesoureiro
Diretor Superintendente
Diretor Comercial

(a.) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C. R. C. — Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31/12/1956
D E V E

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

a Despesas Gerais — Matriz	4.020.207,50
a Despesas Gerais — Capanema	900.324,30
a Despesas Gerais — Bragança	783.987,60
a Despesas Gerais — Ourém	369.964,90
a Juros e Descontos — Matriz	233.511,10
a Frações e Abatimentos	188.872,40
a Despesas de Conservação	31.643,50
a Comissões — Matriz	813.357,00
	7.341.868,30

PROVISÕES:

a Fundo para Depreciações de Veículos	545.100,00
a Fundo para Depreciações de Maquinismos	149.007,80
a Fundo para Depreciações de M. Utensílios — Matriz ..	34.426,90
a Fundo para Depreciações de M. Utensílios — Bragança ..	1.920,00
a Fundo para Depreciações de M. Utensílios — Usina Piratininga	1.380,00
a Fundo para Depreciações de Instalações	37.398,70
a Fundo para Cobranças Duvidosas	37.219,10
	806.452,50

LUCRO LÍQUIDO DE CR\$ 5.573.316,20, DISTRIBUIDO

COMO SE DEMONSTRA:

a Fundo de Reserva, 5%	278.665,80
a Dividendos a Pagar	
de Ações preferenciais, 60%	3.000.000,00
de Ações ordinárias, 40%	2.000.000,00

a Lucros e Perdas

Saldo a distribuir de acordo com a deliberação da Assembléia Geral

294.650,40	5.573.316,20
	Cr\$ 13.721.637,00

H A V E R

CR\$

RESULTADOS DO EXERCÍCIO	
de Mercadorias — Matriz	318.520,60
de Mercadorias — Capanema	1.021.456,30
de Mercadorias — Bragança	760.320,80
de Mercadorias — Ourém	344.119,90
de Gêneros — Matriz	8.270.506,40
de Derivados de Petróleo — Capanema	809.460,00
de Derivados de Petróleo — Bragança	99.867,80
de Derivados de Petróleo — Ourém	102.470,70
de Despesas Recuperadas	20,00
de Juros e Descontos — Capanema	1.164,10
	11.727.906,60

RESULTADOS EVENTUAIS

Lucro verificado na alienação dos seguintes bens ativos:
 de "Máquinas para Fiação"

1.698.043,30	
30.000,00	1.728.043,30

REVERSÕES

de Fundo para Cobranças Duvidosas	50.000,00
de Lucros Suspensos	215.687,10

265.687,10	13.721.637,00
------------	----------------------

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) **Antonio Gonçalves Maia**

Diretor Presidente

João da Silva Cunha

Diretor Secretário

Nabor de Castro e Silva

Diretor Tesoureiro

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho

Diretor Superintendente

Juvêncio Rodrigues da Cunha

Diretor Comercial

(a.) **Jaguanhara Gomes de Oliveira**
 Contador C.R.C. — Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S/A., cumprindo os dispositivos de lei e dos estatutos, examinaram os livros, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao ano de 1956, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão plena e geral aprovação às referi-

das peças contábeis bem como a todos os atos praticados pela sua diretoria, esperando idêntico procedimento da digna Assembléia geral.

Belém, 10 de janeiro de 1957.

(aa.) **Pedro José Martin de Mello**

Dilermando Gomes Cabral

Antonio José da Silva Coêlho.

(Ext. 19|157)

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTERA DE COMÉRCIO EXTERIOR

12 — Sábado, 19

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1957

MAPA N. 1 — PRACA — BELÉM (PA) — Licenças de Importação emitidas de

31 de dezembro de 1956 a 5 de janeiro de 1957

Nº mero 3-57	IMPORTADOR	Classe- ficação	MERCA DORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Or§	Peso líquido Kgs.	VALOR E M		País de Proced.	Porto de descarga Belém (PA)
							Cr\$	Moeda estrangeira		
765-886 89 -887	Igreja Cristã Primeira J. Mendes & Cia.	6.81.22 1 camionete "pick-up" 6.78.39 Peças e acessórios para máquinas de fabricação de velas.	— Sem cobertura cambial	—	1.500	37.200,00 Us\$	1.979,00	U. S. A.		
890-888	Silva Lopes & Cia.	4.82.21 Leite em pó, integral	3.a 12814-Belém 2.a 12778 e 12857 de Be- lém-Pa.	81.714,30 65.884,30	108 2.084	14.900,00 DM 38.300,00 Dan. Kr.	3.300,00 13.930,65	Alemanha Dinamarca	Idem Idem	
895-889	Perfumarias Phebo, Limitada	2.86.10 Vaseline para uso em per- fumeria	2.a 12600 e 12824 de Belém-Pa.	134.200,00	9.050	37.600,00 Us\$	2.000,00	U. S. A.	Idem	
897-890 /	Martin, Representações e Com. S/A	6.20.80 Discos pa. arados tração mecânica	1.a 12819-Belém 3.a 12763-Belém 2.a 12849-Belém	31.529,60 96.359,20 39.144,20	600 2.000 1.392	13.400,00 Us\$ 37.000,00 Us\$ Esp. 18.500,00 Us\$ Nor.	713,34 1.966,17 986,00	Idem Espanha Noruega		Fortaleze Belém (PA)
899-891	Lima, Irmão & Cia.	4.76.20 Azeite puro de Oliveira	1.a 12855-Belém	25.323,70	926	19.200,00 Dan. Kr.	6.995,50	Dinamarca	Idem	
904-892	Nahon & Irmãos	4.21.03 Bacalhau seco, salgado	3.a 12582-Belém	103.400,00	535	18.900,00 £	357.02-10	Inglaterra	Idem	
905-893	Idem, Idem	4.32.21 Leite em pó, modificado								
906-894	Hieson & Co. (Pará) Ltda.	7.41.71 Papelão de asbesto								
907-895	Prefeitura Municipal de Ponta de Pe- dras (Pará)	6.14.61 Motor diesel marítimo	3.a Esp. 12839 de Be- lém-Pa.	178.950,00	4.305	135.300,00 DM	30.063,60	Alemanha	Idem	
908-896	Portuense, Ferragens S/A	7.70.11 Chapas de ferro galvanizado	2.a 12602 e 12929 de Be- lém-Pa.	134.200,00	7.200	37.600,00 Us\$	2.000,00	U. S. A.	Idem	
910-897	Importadora de Veículos e Motores Diesel Ltda.	6.81.01 Carro de passeio Skoda 440	5.a 45128-Recife	90.000,00	920	17.000,00 Us\$ Tch.	900,00	Tchecos.	Idem	
911-898	Raimundo Gomes da Costa	9.99.99 Curso completo p/ corres- pondência	— Sem cobert. cambial	—	—	2.800,00 Us\$	150,00	U. S. A.	Idem	
912-899	Importadora de Ferragens S/A	7.74.22 Arame farrado	1.a 12646, 12715, 12788- Belém	298.961,80	40.780	15.600,00 Fr. Fr.	2.799.450,00	Fr. França	Idem	
913-900	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21 Leite em pó, integral	2.a 12703 e 12856 de Belém-Pa.	64.673,60	1.890	38.500,00 Dan. Kr.	13.398,69	Dinamarca	Idem	
914-901	Idem, Idem	4.21.03 Bacalhau seco, salgado	2.a 12770 e 12850 de Belém-Pa.	78.200,00	2.842	37.600,00 Us\$ Nor.	2.000,00	Noruega	Idem	
938-902	Martin, Representações e Com. S/A.	6.78.00 Rolamentos	2.a 12858-Belém	33.880,00	96	19.200,00 Dan. Kr.	7.000,00	Dinamarca	Idem	
909-903	Idem, Idem	6.14.80 Pertences e acessórios para motores diesel	3.a 4950, 12632, 3512, respectivamente de :							
743-904	Aliança Industrial S/A	7.72.09 Arame de aço, nu, liso	3.a Luis, Teresina, Belém e S. Luiz	184.180,75	537	54.700,00 Dan. Kr.	19.919,00	Idem	Idem	
836-905	Importadora de Ferragens S/A	6.33.80 Lâminas deslocadora	3.a 8011-Fortaleza-Ce.	150.300,00	22.000	36.500,00 Us\$ Tch.	3.000,00	Tchecos.	Idem	
860-906	Idem, Idem	6.14.41 Motores a gasolina, para embarcações, de pôpa	2.a 12532-Belém	157.320,00	1.700	43.300,00 Us\$	2.300,00	U. S. A.	Idem	
865-907	Idem, Idem	6.14.41 Idem, Idem	3.a 12657-Belém	125.683,80	264	33.400,00 Sw. Kr.	9.174,00	Suécia	Idem	
874-908	Idem, Idem	6.70.30 Trator Caterpilar Diesel	3.a 12708-Belém, 13670- S. Paulo, 28342- Rio-Df.	66.740,83	132	16.700,00 Sw. Kr.	4.587,00	Idem	Idem	
878-909	Idem, Idem	6.14.41 Motores a gasolina, para embarcações, de pôpa	3.a 173-Manaus	511.900,00	9.600	244.700,00 Us\$	13.000,00	U. S. A.	Idem	
916-910	Lima, Irmão & Cia.	4.52.60 Uvas frescas	4.a 12639-Belém	62.841,90 174.982,50	132 6.060	16.700,00 Sw. Kr. 94.100,00 Us\$ Arg.	4.587,00 4.999,50	Suécia Argentina	Idem Idem	

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (PA) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SÁBADO, 19 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 4.831

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 1957
JUIZO DE DIREITO DA 3.^a VARA
Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Ação de despejo: A. S. Passos e Companhia; R., Homero Sá Compa. — Designou o dia 23 do corrente, às 9 horas para ter lugar a vistoria.

Ação cominatória: A. Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados dos Serviços Públicos; R., Grêmio Literário Português. — Designou o dia 21 do corrente, às 9 horas para ter lugar a perícia requerida das fls.

Idem de ordinária: A. Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados dos Serviços Públicos. — Designou o dia 28 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva: A., Banca de Crédito da Amazônia S/A; R., R. Brancamp Faria de Carvalho. — Diga o autor sob e contestação das fls.

Executivo Fiscal: A., Fazenda Nacional; R., Azevedo Silva & Cia. Fidejões de Serafim Araújo & Cia. Estabelecidos à rua 15 de Novembro, n. 17. — Deferiu.

Mandado de Segurança: A., Diretoria do Sindicato dos Estivadores de Belém, por seu procurador Miltón Vieira da Costa; R., Junta Gubernativa, Representada por Saturino Arlindo Ribeiro. — Vista.

Juiz de Direito da 5.^a Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria Nazaré do Nascimento, Nelson Marques Rodrigues, Orlando da Silva e Souza, Floriceno da Silva e Souza, Maria Júlia da Silva Souza, José da Silva Souza, Maria Domingas da Silva Souza, Luiz da Silva Souza e Maria da Conceição da Silva Souza.

Retificações: R., Maria Izabel Cavalcante Lima Rezende, Raimunda Azevedo Serra, Waldir dos Santos Rodrigues e Raul Marques de Lima. — Diga o M. Público.

Executiva: A., Mário E. & Cia. e R., Alfredo Pereira Costa. — Contados, selados e preparados.

Consignação: Jerônimo de Serrão; R., Viúva Pinto de Almeida. — Cite-se.

Despejo: A., José Martins da Mota e sua mulher; R., Alberto Nunes. — Cite-se.

Retificação: R., Francisca Bentes Marvins. — Deferiu.

Deferiu os pedidos de retificações em que R. Alberto Teixeira Góes.

Retificação: R., Hélio de Souza Castro. — Diga o M. Público.

Concedeu, em benefício da justiça gratuita para Hélio de Souza Castro.

Juiz de Direito da 7.^a Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Alimentos: A., Odete Maria Pereira de Moraes; R., Mário Francisco Moraes. — Voltaram conclusos, arbitrando no mínimo a taxa ju-

FORUM DA COMARCA DE BELEM

diciária.

Precatória Juizo de Direito do Distrito Federal; Juizo de Direito da Família. — Cumprase.

Alimentos provisórios: A., Maria das Dôres Barbosa do Nascimento; R., Aluizio Medeiros do Nascimento. — Renove-se as diligências para o próximo dia 21, às 10 horas.

Investigação de paternidade: A., Clotilde Coutinho de Souza; R., Landulfo Bento de Matos. — Designou o dia 24 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Investigação de paternidade: João da Mata Lima; R., os herdeiros de Manoel Fonseca Lapa. — Nomeou curador à lide o Dr. Raul Matos.

Alimentos: A., Osmarina Brito e Silva; R., Eduardo Conor e Silva. — Cite-se por precatória designando a audiência de conciliação cinco dias após a devolução da mesma.

Reclamação sobre menor: R., José Machado.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

Reintegração de posse: A., Oliveira Rodrigues Lacerda; R., Sebastiana Silva Pinheiro. — Mandou ao contador para os fins de direito.

No requerimento de Maria Pura Lopes Monteiro. — Conclusos.

Busca apreensão: A., Pereira Pinto & Cia.; R., Abelardo Silva. — Mandou fazer a busca e apreensão: A., Pereira Pinto & Cia.; R., Abelardo Silva. — Mandou fazer a busca e apreensão e o depósito judicial coisa vendida.

Ação executiva: R., José Homci & Cia.; R., Carlos Campele. — Mandou que se faça a citação pela forma ordinária.

Consignação de pagamento: A., E. Dumas Aguiar; R., José Henriquez Danim. — Mandou que fosse feita a junta de uma petição e, em seguida, lhe fossem os autos conclusos.

Ação ordinária: A., Venâncio da Conceição Monteiro; R., Elza Machado Monteiro.

No requerimento de Movex Engenharia e Comércio Ltda. — Cite-se.

Idem, idem. — Cite-se.

Idem de Elias Paulina de Araujo. — Conclusos.

Ação de despejo: A., Amélia Jacob Bentes; R., Noemia Seixas Jacob. — Mandou renovar as diligências para o dia 21 do corrente.

NEIRO DE 1957

Juiz Direito da 3.^a Vara Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Ação de reivindicação: A., Francisco de Assis Ribeiro; R., União Federal. — Em especificação de provas.

Mandado de segurança — Impetrante: Manoel Pinto Frias. —

ma, Waldir dos Santos Rodrigues Léto Pais Henriques — Deferiu.

Retificação: Francisca Gomes da Silva — Deferiu.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

No requerimento de Elias Paulino de Araújo — Conclusos.

Idem, Itamar de Aguiar Mezenez — Conclusos.

Idem, de Emilia Cardoso do Amaral — Cite-se.

Idem, de Antônio Miguel Taveira — Cite-se.

Arrolamento: R., Francisco José de Lemos Maneschy; R., Joana Feio de Lemos Maneschy — Deferiu.

Notificação: A., Felipé da Palma; R., Baltazar Imbiriba — Ao notificante, pagas as custas e selos devidos.

Ação de despejo: A., Manoel Gomes de Abreu; R., Francisco Fernando Dacier Lobato; R., União Federal — Comprase vene-

rendo acôrdo.

Juiz de Direito da 5.^a Vara Juiz — Dr. JOSE' AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros

de nascimento de Maria Liberata da Silva, José Brasil Pereira Alves, Gil Paixão da Silva, Raunal Tomé da Silva, Maria de Nazaré Aquino, Maria José da Conceição, Eliana Nazaré Figueira da Silva, Mercinda Telles Trindade, Odilia Viana Almeida, Aurea da Cunha Teixeira.

Despejo: A., Roberto Greiderer; R., Antônio da Conceição Pacheco — Decretou o despejo.

Retificação Raimundo Azevedo Serra, Raul Marques de Lí interessa-

dos.

EDITAIS

JUDICIAIS

AUDITORIA DA 8.^a REGIÃO MILITAR

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da 8.^a Região Militar, em virtude da lei, etc..

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias virem ou dêem tempo de conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à avenida São Jerônimo n. 160, no dia 31 do corrente, às 14.00 horas, perante o Conselho

Permanente de Justiça do Exército, Raimundo Evaristo Sá, brasileiro, casado, com 20 anos de idade, filho de Raimundo Nonato Sá e Raimunda Apolinária Sá, natural do Estado do Maranhão,

carpinteiro civil e residente à rua União n. 9, cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, que se encontra em lugar ignorado, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no artigo 198, parágrafo 4º, inciso

XV do Código Penal Militar, de que é acusado na conformidade da denúncia oferecida pelo dr. Promotor Militar da 8.^a Região Militar, que vai transcrita:

Exmo. Sr. Dr. Auditór. O Pro-

motor Militar, infra-assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército Raimundo Evaristo Sá, brasileiro, casado, com 20 anos de idade, filho de Raimundo Nonato Sá e Raimunda Apolinária Sá, natural do Estado do Maranhão, carpinteiro civil e residente à rua União n. 9, cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, pelos seguintes fatos: delituosos que passa a narrar: — Em setembro do ano p. f.ido Raimundo Evaristo Sá recebeu o encargo de restaurar um armário da 1a. Companhia do 24.^º Batalhão de Caçadores, serviço que fora realizado em companhia de outros soldados. — Aproveitando a circunstância do sub-tenente Raimundo de Araújo Lopes haver deixado aberto um armário de aço daquela Companhia, o denunciado dali subtraiu um revólver calibre 45, pertencente ao 24.^º Batalhão de Caçadores. Levando a referida arma para sua residência, Evaristo procurou removê-la da mesma o número 16507. O fato

criminoso atribuído ao denunciado sómente foi descoberto, meses depois, por alguns civis que tiveram serio incidente com o ex-soldado Evaristo. — O revolver foi submetido à perícia e o acusado confessou seu procedimento criminoso. — E, como, assim procedendo, incorreu Raimundo Evaristo Sá, nas sanções previstas no artigo 198, parágrafo 4º, inciso V, do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de, recebida, ser o referido acusado processado e punido com as penas do citado dispositivo. — Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo alocadas e satisfeitas todas as formalidades legais. Testemunhas: 1a.) 2º tenente Luiz Henrique Maia, servindo no 24º B. C.; 2a.) 2º tenente Ivar Leonardo Soares Costa, servindo no 24º B. C.; 3a.) 2º sargento Alberto Vieira Jorge, servindo no 24º B. C.; 4a.) soldado Manoel Pinto Lima, servindo no 24º B. C.; 5a.) cabo Carlos Ferreira, servindo no 24º B.C.. Informantes: 1º) sub-tenente Raimundo Araújo Lopes, servindo no 24º B. C.; — (a.) Uaracy Frade Palmeira, Promotor Militar, Dado e passado neste Auditoria da 8a. Região Militar, em Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves, Escrivão Juamentado, o datilografiei. Eu, José Dias de Souza Neto, Escrivão substituto, subscrovo. — Juracy Reis Costa, Auditor da 8a. Região Militar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Uberabinha Esporte Clube, e, Apelado, Antônio Francisco Pinheiro Filho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como Apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, Apelados, Hamilton Pereira Duarte e Ilka Cabral Duarte, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como Agravantes Nagib Mutran & Companhia, e Agravada, a Prefeitura Municipal de Marabá, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio

de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravante, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; e, Agravado, Carlos Amorim Braga, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Uberabinha Esporte Clube, e, Apelado, Antônio Francisco Pinheiro Filho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de janeiro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Josefina Arnoud Garcia. Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Idem — Idem — Requerente — Raimundo Gaiá de Melo. Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Idem — Idem — Requerente — Francisco de Almeida Picando. Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Idem — Idem — Requerente — Antônio Pereira de Sousa. Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Idem — Idem — Requerente — Erotildes Coutinho Ferreira. Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Janeiro de 1957. — Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 2ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de Janeiro corrente, para julgamento, pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Maracanã — Apelante — Galiano Cei — Apelado — Ramiro Conceição dos Reis — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Idem — Idem — Capital —

Apelante — A viúva M. M. de Almeida. Apelada — a Companhia de Seguros Comercial do Pará. Relator — Desembargador Júlio Gouveia.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Janeiro de 1957. — Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de Janeiro corrente para julgamento pela 2ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca de Bragança, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Antônio Vital, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Milton Leal de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Janeiro de 1957. — Luis Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. João Pacifico da Silva e dona Maria Lobato. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nessa cidade e residente à trav. da Vileta, 279, filha de Bernardina Lima.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.892 — 19 e 26|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. João Pacifico da Silva e dona Maria Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nessa cidade e residente à trav. da Estrela, 768, filha de Joaquim de Souza e de dona Julieta Martins de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, braçal, domiciliada nessa cidade e residente à trav. da Estrela, 768, filha de Pedro Mariano de Castro e de dona Cecilia Maria da Conceição.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nessa cidade e residente à trav. da Estrela, 768, filha de José Joaquim de Souza e de dona Anezia Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.891 — 19 e 26|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Barreira Ferreira e a senhorinha Maria de Lourdes Kautau Martins de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro agrônomo, domiciliado nessa cidade e residente à Praça Justo Chermont, n. 158, filho do dr. Benedicto Lôbão Pereira e de dona Maria Antonieta Barreira Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nessa cidade e residente à av. Independência, n. 371, filha do dr. Alberto Carneiro Martins de Barros e de dona Eugênia Cavaleiro de Macedo Kautau Martins de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.839 — 12 e 19|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Walter Coelho e a senhorinha Maria Luzia Gomes de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, lincotípista, domiciliado nessa cidade e residente à trav. das Jurunas, 234, filho de Antônio Coelho e de dona Rosânia Azevedo Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nessa cidade e residente à rua Paráquis, n. 256, filha de Antônio Gomes de Carvalho e de dona Alice do Vale de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

DIÁRIO DA JUSTIÇA

3

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jayro João Pereira e a senhorinha Maria José Salgado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Beijo, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Caripunas, n.º 368, filho de Belmiro Rodrigues Pereira e de dona Anna Fontes Pereira.

Elá é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Caripunas, n.º 366, filha de Lourival Salgado e de dona Sílvia Izabel Salgado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(T. — 16.841 — 12 e 19|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato da Silva e dona Olgarina Oliveira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Terra Firme, s/n, filha de dona Maria Antonieta da Silva.

Elá é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Terra Firme, s/n, filha de Sebastião Cantidio da Silva e de d. Teresinha Oliveira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 16.842 — 12 e 19|1|57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acordo n.º 1.500, de 16 de outubro de 1956 (D. O. de 24|10|56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir dessa data, os srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa, ali prevista, relativamente ao processo de Processo de Contas, exerto de Procedimento Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), pois os documentos seguintes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Si-

mões de Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de dezembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(G. — 3, 5, 10, 19 e 29|1|57)

(T. — 16.840 — 12 e 19|1|57)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N.º 6.259 Proc. 71-57

Vistos, etc... Consulta o Dr. Juiz Eleitoral da 4a. Zona (Castanhal) se pode expedir 2a. via de títulos mediante requerimento dos interessados, esclarecendo que se trata de títulos antigos, retidos em cartório, cuja validade vem de ser prorrogada e permitida sua entrega até às vésperas das eleições.

O Dr. Procurador Regional é pela negativa, sob o fundamento de que é de emergência a lei que determinou aquela prorrogação.

Desde que a lei permite sejam utilizados os títulos, expedidos de conformidade com o Código Eleitoral, até 31 de dezembro, óbvio é que aos portadores, no caso de extravio, perda ou deterioração, deve ser assegurado o direito de pedir 2a. via. Não importa que a lei seja de emergência, visto que sua finalidade foi, exatamente, possibilitar o exercício do voto aos que, embora possuidores de títulos de acordo com a lei anterior, não

puderam, entretanto, alistar-se eleitores de conformidade com a lei nova.

Todavia, no caso particular da consulta, a resposta não pode ser senão pela negativa, pois, estando encerrado o alistamento e faltando menos de sessenta dias para a realização do pleito, é expressamente proibida a expedição de 2a. via de títulos (art. 12, Lei n.º 2.550, de 25-7-55).

Ex-positais,

ACÓRDÃO Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em responder negativamente à consulta, face ao disposto no citado art. 12, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de janeiro de 1957. — (a.) Souza Moita, P. — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antônio Melo, com restrição. — Júlio Gouveia — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador de Borboleta — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve, nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24-12-53, José Maria Godinho, para exercer efetivamente, o cargo isolado de Motorista — Secção da Divisão da Receita, da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças o fará cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 2 de janeiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n.º 749, de 24-12-53, Manoel Pereira, do cargo de Escritário, classe G, lotado na 1a. Seção da Divisão da Receita, da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças o fará cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 2 de janeiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N.º 3.520 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Odete Gadelha de Lima.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publique a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento, a Odete Gadelha de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: — Chaco, Curuzú, Pedro Miranda e Marquês de Herval, de onde dista 122,35 metros. Dimensões: frente 11,00 metros, lateral direita formada por dois elementos: 10. perpendicular à linha de frente com 3,00 metros, 20. inclinado para dentro do terreno com 50,80 metros. lateral esquerda: 52,70 metros. Travessão 5,00 metros. Tem uma área de 421,60 metros e forma regular.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1956.

Dr. CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

ATO N.º 6 — DE 11 DE JANEIRO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder a Honório José dos Santos, ocupante efetivo do cargo de Continuo da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 17 de outubro de 1956.

Câmara Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1957.

Dr. CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

Luiz Henrique Mota da Silva
1º. Secretário

Jacintho Rodrigues

2º. Secretário

PORTARIA N.º 4 — DE 11 DE JANEIRO DE 1957

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria de Nazaré de Souza Pereira, Datilógrafa desta Câmara, para responder pelo Almoxarife, Dr. Hilário Monteiro, que responde pelo Almoxarifado, ora em gozo de férias, a partir de 10. de janeiro até o dia 31 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1957.

Dr. CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVIGAÇÃO COSTEIRA

(Patrimônio Nacional)

AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Silva, Duarte Ferragens, S/A., estabelecida neste praça, à Av. Castilhos França, n.º 41, com negócio de Ferragens, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n.º 2, de Recife para este pôrto, relativo a 70 caixas com lâmpadas elétricas, marca "Letreiro", embarcado por Radiosa Rádio Elétricidade S/A., e consignado à firma Silva, Duarte Ferragens S/A., o qual foi transportado pelo navio "Rio Guaporé", vgm. 33, entrado em 18 de dezembro de 1956. Se nenhum reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º, do Decreto n.º 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n.º 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entre gue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 16 de janeiro de 1957. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. [a.] J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes:

(T. — 16.889 — 18, 19 e 20|1|57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José de Ribamar Darrowich, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. São Jerônimo, n.º 923.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1957. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2º. Secretário.

(T. 16.887, 18, 19, 22, 23 e 24|1|57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo de Souza Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Jerônimo Pimentel, n.º 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1957. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja — 2º. Secretário.

(T. 16.888, 18, 19, 22, 23 e 24|1|57)